
AUTÓGRAFO Nº 55/2025
(Projeto de Lei nº 54/2025)

“Institui o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI) e dá outras providências.”

(Preâmbulo usual)

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI), destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município de Socorro/SP.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

- I. intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- II. limpeza, despoluição e canalização de córregos;
- III. abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- IV. provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- V. implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

- VI.** obras de drenagem urbana, contenção de encostas e prevenção de deslizamentos;
- VII.** desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Art. 2.º O FMSAI será constituído de recursos provenientes de:

- I.** repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a SABESP, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;
- II.** dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- III.** créditos adicionais a ele destinados;
- IV.** rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- V.** outras receitas eventuais.

Art. 3.º Os recursos do FMSAI serão mantidos em conta corrente específica, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura”, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

§ 1.º O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2.º Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar, em até 30 (trinta) dias, a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3.º A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos,

aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP).

§ 4.º O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil ligados, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§ 5.º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4.º Em caso de inadimplência de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta municipal, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante devido.

Art. 5.º O Poder Executivo deverá regulamentar, segundo os critérios e condições estabelecidos pela ARSESP, o reconhecimento tarifário do repasse de parte da receita dos prestadores de serviços, regulados pela Agência, aos fundos municipais de saneamento básico.

Art. 6.º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI), com a finalidade de acompanhar, deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, bem como propor diretrizes e prioridades de investimentos, observadas as finalidades estabelecidas nesta Lei.

§ 1.º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros, com direito a voz e voto:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços;
- V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

-
- VI.** 1 (um) representante da sociedade civil, membro do Conselho Municipal de Saúde (COMUSA), indicado pelo próprio Conselho;
 - VII.** 1 (um) representante da sociedade civil, membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, indicado pelo próprio Conselho.

§ 2.º A Presidência do Conselho Gestor caberá ao Secretário Municipal de Cidadania, sendo a Vice-Presidência exercida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 3.º A participação no Conselho Gestor será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada a qualquer título.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Thiago Bittencourt Balderi -Vereador – PSDB
Rafael Henrique de Oliveira - Vereador –PSD

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 06 de maio de 2025.

Tiago Minozzi de Faria-
Presidente

Patrícia Toledo da Silva Pinto
1^a Secretária

Marco Antonio Zanesco
2º Secretário